

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de 14 (quatorze) assinaturas anuais do Jornal O Popular para atender a Secretaria de Estado da Fazenda, por um período de 12 meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

Para atender a demanda e dar continuidade ao acesso às informações através de um meio de comunicação confiável e de grande circulação aos diversos setores da Sefaz.

### 3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO(R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	Assinatura anual impressa completa e acesso (digital).	UND	14	648,00	9.072,00
	9.072,00				

O valor total para esta contratação é de R\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais).

## 4. <u>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</u>

Contratação de 14 (quatorze) assinaturas do Jornal O Popular, nas quantidades descritas na tabela abaixo, com entrega diária de exemplares e disponibilidade de acesso do conteúdo via *Internet de todos os exemplares*, por um período de 12 (doze) meses, todos os dias da semana, inclusive **sábado, domingo e feriados** 

LOCAL	ENDEREÇO		QUANT EXEMPLARES
SEFAZ – SUP. DA RECEITA	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233,	01	

SEFAZ – SUP. TESOURO	Nova Vila – Goiânia- GO	01
SEFAZ – SUPEX	CEP:74.653-900	01
SEFAZ – GABINETE SECRETARIO		01
SEFAZ – CORREGEDORIA FISCAL		01
SEFAZ – COMUNICAÇÃO SETORIAL		01
SEFAZ – CHEFIA DE GABINETE		01
SEFAZ – SUP.RECUPERAÇÃO CRÉDITOS		01
SEFAZ – SUP. INFORMAÇÕES FISCAIS		01
SEFAZ – SUP. POLITICA TRIBUTÁRIA		01
SEFAZ – SUP. CONTROLE FISCALIZAÇÃO		01
SEFAZ – SUP. EXECUTIVA DÍVIDA PÚBLICA CONTABILIDADE E TESOURO		01
SEFAZ - GEALS		01
SEFAZ – CAT	Rua 201, 340 Vila Nova-Goiânia-GO CEP 74.890-610	01

# 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar a entrega dos exemplares nos locais indicados todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- Repor algum exemplar que por ventura não tiver sido entregue no devido local;
- Disponibilizar acesso ao conteúdo dos exemplares via *Internet*, incluindo canal de comunicação em caso de assistência técnica e manutenção;
- Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega determinada neste Termo de Referência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Definir o local de entrega dos exemplares;
- Informar endereço eletrônico dos responsáveis para cadastro de senha para acesso do conteúdo via *Internet*;
- Informar qualquer mudança nos locais de entrega que por ventura possa ocorrer;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

### 7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela. O mesmo será efetuado em até 30 dias da data do atesto da Nota Fiscal.

# 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pelo período de 12 (doze) meses.

### 9. DAS PENALIDADES

- **9.1** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.2 Nessas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- **b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- **9.3** Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEFAZ, as seguintes penalidades:
  - a. c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

- d) (Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.
- 9.4 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).
- **9.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II -0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- **d)** (Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.
- 9.4 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).
- **9.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 3055000

e o código CRC D9D257F4.

COMUNICAÇÃO SETORIAL

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP - GOIANIA - GO - Nº 2233 COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B (62)3269-2000



Referência: Processo nº 201800004041009 SEI 3055000